PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **13/11/2026 às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº(s) 122, 127, 130, 135 de dezembro de 2023 e Decreto de nº 26 de março de 2026 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS.

2.2. Valor do objeto:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor por KM estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 A 52 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	10.000	R$ 12,33	R$ 123.300,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 28 A 36 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 9,77	R$ 117.240,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE **VAN, COM CAPACIDADE DE 15 A 21 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 7,78	R$ 93.360,00
Total Geral Estimado: R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).					

Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem,** independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada**.** O ponto de embarque e desembarque será definido pela Administração em cada situação.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo veículos, combustível, seguros, alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título.

2.3. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.020	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	114/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
2.019	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	43/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.
3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).
4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação **para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
c) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:
6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **13/11/2026** no Setor de Licitações desta Prefeitura.
7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Habilitação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **13/11/2026,** em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.
7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da HABILITAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.6. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, **em envelopes distintos e fechados**.

7.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III).
Obs.: fica dispensada firma reconhecida em documentos assinados digitalmente, os quais serão verificados pela Comissão no momento do credenciamento, sendo requisitado o arquivo digital para confirmação da validade da assinatura.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
Obs.: fica dispensada a autenticação, desde que apresentado o documento constitutivo, emitido eletronicamente pela junta comercial correspondente à da participante.

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendedor, link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;
7.7.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
7.7.3. Em ambos os casos (7.7 ou 7.7.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026
ABERTURA: 13/11/2026. HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente Edital.
8.2.1. O valor do preço do objeto deste Edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e
c) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V).

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
8.7.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução dos serviços.

8.8. Todos os documentos que compõe a PROPOSTA deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.
8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail **licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br**, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.10. Encerrada a fase de apresentação das propostas fechadas, estas serão abertas e ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo classificadas para a etapa de disputa aberta a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento deste PREGÃO será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira/Comissão, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do Edital, a Pregoeira analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital.

10.9. Sendo considerada aceitável a proposta do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o Menor preço por Item, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o(s) licitante(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o referido item.

10.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira informará o(s) licitante(s) que estará(ão) apto(s) a adjudicar o(s) referido(s) item(ns) do certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.13. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá a licitante apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, **a prestação de serviços similares ou compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação**.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável
II. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;
III. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
IV. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
V. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2016, OBSERVANDO:

b.1.) para o item 1 – CRLV de veículo ÔNIBUS com capacidade entre 42 a 52 passageiros;
b.2.) para o item 2 – CRLV de veículo MICRO-ÔNIBUS com capacidade entre 28 a 36 passageiros;
b.3) para o item 3 – CRLV de veículo tipo VAN com capacidade entre 15 a 21 passageiros.

11.1.5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
2) que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;
3) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;
4) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5) que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;
6) que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
7) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
8) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;
9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;
10) que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;
11) que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;
12) que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);
13) que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;
14) que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
15) que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.1.6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRÉVIA A CADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Antes de cada prestação de serviço, a empresa licitante vencedora da Ata da Registro de Preços, deverá apresentar ao fiscal da contratação:

a) Comprovante de cadastro ou registro vigente da empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou documento equivalente que comprove sua autorização **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

b) Licença de viagem para fretamento eventual, emitida previamente à realização do deslocamento, conforme as exigências da regulamentação estadual aplicável, a ser providenciada pela empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), órgão competente para o licenciamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 1.342/2021 e suas alterações, **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

c) Licença de Viagem emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual interestadual**;

d) Licença de Viagem Internacional emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

e) Certificado de inspeção técnica veicular internacional (CITV) ou documento técnico equivalente exigível para o país de destino, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

f) Comprovantes dos seguros de responsabilidade civil exigidos para a operação no Brasil e no exterior **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do motorista responsável pela viagem, em categoria compatível com o veículo utilizado, **para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional**;

h) Comprovante de contratação e vigência do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), ou apólice ou certificado equivalente, aplicável ao transporte INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL de passageiros, com cobertura correspondente ao veículo utilizado e à operação contratada, em conformidade com a regulamentação vigente.

11.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026
ABERTURA: 13/11/2026. HORA: 09h00min.

11.3. Toda a documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste Município**.
11.3.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.

11.4. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

11.5. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A pregoeira/Comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todos os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.2.1. O recurso pode ser protocolado tanto presencialmente (no Paço Municipal) quanto por meio eletrônico, por meio do e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA ATA DE PREÇO:

14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar a Ata de Registro de Preço com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do(s) item(ns) licitado(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. O início da prestação dos serviços será no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração de Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste Edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução do objeto contratado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto.

§ 2º. O prazo para pagamento será suspenso quando o fiscal do contrato atestar o **não cumprimento integral da obrigação contratual**, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste da execução.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

§ 3º. Na hipótese de **cumprimento parcial da obrigação contratual**, será efetuado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão da parcela inadimplida, quando for o caso.
§ 4º. A ausência de emissão ou apresentação da respectiva **nota fiscal** pelo contratado dentro do prazo necessário à realização do pagamento impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados de sua entrega, observadas as demais condições previstas no contrato.
§ 5º. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a parcela regularmente adimplida pelo contratado**, inclusive na hipótese de posterior constatação de ausência de manutenção de condição de habilitação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

16.2. Do reajustamento
16.2.1. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2.2. O reajustamento será aplicado de acordo com as condições estabelecidas no contrato e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano previsto na legislação.
16.2.3. Poderão ser utilizados índices específicos ou setoriais, caso expressamente previstos no contrato e tecnicamente adequados à natureza dos custos envolvidos, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
16.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha causado efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada.
16.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, seus efeitos sobre os custos da contratação, o impacto econômico-financeiro e o respectivo nexo causal.
16.3.3. A análise do pedido será realizada com base em elementos técnicos, econômicos e documentais, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de aumento de preços ou de variação ordinária dos custos.
16.3.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá os efeitos definidos pela Administração, de acordo com a extensão do fato que ocasionou o desequilíbrio, não implicando, automaticamente, aplicação retroativa sobre serviços já executados e regularmente pagos.
16.3.5. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.
16.4. As demais condições relativas ao pagamento, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições constantes da minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das seguintes condutas:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observados os pressupostos, critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026:
a) advertência;
b) multa, nas modalidades moratória e compensatória;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Constituem circunstâncias agravantes, sem prejuízo da análise das peculiaridades do caso concreto:
a) a reincidência na prática de infração administrativa;
b) a existência de prejuízo relevante à Administração Pública;
c) a prática da conduta com dolo ou mediante fraude;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) a obtenção de vantagem indevida decorrente da infração;
e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

17.5. A reincidência será considerada na dosimetria da sanção, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Constituem circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas no caso concreto:
a) a ausência de prejuízo relevante à Administração;
b) a adoção voluntária de medidas para reparar ou minimizar os danos decorrentes da conduta;
c) a colaboração efetiva com a Administração para o esclarecimento dos fatos;
d) a correção espontânea da irregularidade antes da instauração do processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, reduzam a reprovabilidade da conduta.

17.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.
17.7.1. Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026, a advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, mediante notificação ao responsável.
17.7.2. Da aplicação da advertência caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, dirigido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.7.3. A aplicação da advertência não exige a instauração de processo administrativo de responsabilização ou a constituição de comissão para apuração, observado o procedimento previsto no art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.8. A multa compensatória será aplicada em razão do inadimplemento das obrigações assumidas, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

17.8.1. Sem prejuízo da análise individualizada da conduta e da aplicação dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa compensatória:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, pela não apresentação dos documentos exigidos para o certame ou pela não manutenção da proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;
b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela recusa injustificada em reforçar a garantia, quando exigível;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do objeto;
d) 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas hipóteses de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa;
d.2) fraude na licitação ou na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
d.6) fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que comprometam sua utilização ou finalidade, quando caracterizada a responsabilidade da contratada;
d.7) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) inexecução total do contrato.

17.8.2. Os percentuais previstos no item anterior constituem parâmetros para a dosimetria da multa, devendo sua aplicação observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.9.1. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante anuência da Administração. Concedida a prorrogação, não incidirá multa moratória durante o período correspondente ao prazo adicional expressamente autorizado.
17.9.2. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador.
17.9.3. Nos contratos cujo objeto seja dividido em etapas, com cronograma físico-financeiro, a multa moratória incidirá sobre as etapas entregues em atraso, independentemente de serem ou não utilizáveis, observado o procedimento administrativo cabível e os critérios de dosimetria aplicáveis, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.9.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com a consequente extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O valor das multas e das indenizações devidas à Administração poderá ser descontado dos créditos decorrentes do contrato ou da garantia prestada, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.10.1. A retenção de valores relativos a parcela contratual já adimplida somente poderá ocorrer após o encerramento definitivo do processo administrativo correspondente, quando reconhecida a obrigação de pagamento da multa, e ficará limitada ao valor efetivamente devido a título de penalidade, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.10.2. Na hipótese de os valores devidos a título de multa e indenização serem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou à garantia prestada, a diferença será descontada da garantia, quando cabível, ou será objeto de cobrança judicial, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a dosimetria prevista no art. 156 da referida Lei.
17.11.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para fixação do prazo da sanção de impedimento:
a) até 2 (dois) anos, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) até 3 (três) anos, para a inexecução total do contrato;
c) até 2 (dois) meses, para a não entrega da documentação exigida para o certame;
d) até 4 (quatro) meses, para a não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) até 4 (quatro) meses, para a não celebração do contrato ou a não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) até 1 (um) ano, para o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.
17.11.2. Os prazos indicados no item anterior constituem parâmetros de dosimetria e não afastam a necessidade de análise da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes e atenuantes, dos danos causados e dos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a competência e o procedimento estabelecidos na legislação.
17.12.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.12.2. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para a fixação do prazo da declaração de inidoneidade:
a) de 3 (três) a 4 (quatro) anos, para a apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para fraude na licitação ou na execução do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) de 3 (três) a 5 (cinco) anos, para a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de prévia análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.13.1. Nos casos de aplicação de multa, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.2. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis, assegurados ao acusado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretende produzir, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13.3. As provas requeridas serão apreciadas pela Administração, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou manifestamente protelatórias.

17.13.4. Caso sejam produzidas ou admitidas novas provas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.14. Concluída a instrução, a Administração decidirá pelo arquivamento do processo ou pela aplicação da sanção cabível, mediante decisão devidamente fundamentada.

17.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 26/2026.

17.15.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026, o recurso contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será dirigido à Assessoria de Compras e Licitações, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade competente, que deverá

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 26/2026.

17.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.17.1. No julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração, não poderá ser agravada a situação do recorrente, observado o princípio da vedação à reformatio in pejus, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.18. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 84 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.19.1. Havendo recurso ou pedido de reconsideração com efeito suspensivo, o registro da sanção será realizado somente após o encerramento definitivo da instância administrativa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 26/2026.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o meio de protocolo indicado neste Edital.

18.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, sendo considerado tempestivo aquele protocolado até o término do último dia do prazo.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Compete à Pregoeira ou, quando for o caso, à Comissão de Contratação, receber, analisar e responder às impugnações ao Edital e aos pedidos de esclarecimento, cabendo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento a ratificação das respostas às impugnações, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a licitação, cabendo à Administração avaliar, conforme o caso concreto, a necessidade de suspensão ou alteração da data de abertura do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 126, 127 e 135 de 2023 e 26 de 2026.

19.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito, Dirceu Hoss, e Fiscais de Contrato/Ata de Registro de Preço, o servidor Mosael Megail Mallmann, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e a Servidora Karine Rosiana Mohr, Gerente da Cultura.
19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:
a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta Comercial;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
h) ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Cunhataí/SC, em 29 de outubro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.10.29 17:34:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de transporte para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, especialmente em deslocamentos relacionados à participação em competições esportivas, eventos, apresentações culturais, atividades recreativas, encontros, festividades e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. As atividades desenvolvidas pelos referidos setores exigem, em diferentes ocasiões, o deslocamento de atletas, equipes, integrantes de grupos culturais, participantes e demais pessoas envolvidas nas ações municipais, inclusive para localidades situadas fora do território municipal. A realização dessas atividades depende da disponibilidade de transporte compatível com o número de passageiros, os itinerários e as características de cada deslocamento. A ausência de disponibilidade suficiente de veículos para atender às demandas pode comprometer a participação dos munícipes nas atividades programadas, dificultar a execução do calendário esportivo e cultural e prejudicar o alcance dos objetivos das políticas públicas municipais nessas áreas. Além disso, as necessidades de transporte são variáveis, tanto em relação à frequência dos deslocamentos quanto ao número de passageiros e aos destinos, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as viagens que poderão ser necessárias ao longo do período de atendimento. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar meios adequados para a realização dos deslocamentos, com condições de segurança, pontualidade, conforto e confiabilidade, de modo a viabilizar a continuidade das atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município e atender ao interesse público.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação de serviços de transporte não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cunhataí/SC para o exercício de 2026. Contudo, sua realização mostra-se necessária para viabilizar os deslocamentos relacionados às atividades esportivas, culturais, recreativas e aos demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assegurando condições adequadas de transporte aos atletas, equipes, integrantes de grupos culturais e demais participantes. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo municipal, considerando a importância do incentivo à prática esportiva, do desenvolvimento de atividades de lazer, da valorização da cultura e da promoção da integração social da comunidade, por meio da participação em competições, apresentações, encontros e demais eventos de interesse público. Dessa forma, diante da necessidade de disponibilização de transporte compatível com as demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, deverá ser promovida a inclusão/adequação da demanda no planejamento das contratações do Município, com a adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, para atendimento da necessidade identificada, foram	**NÃO** Mas se não responder,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

consideradas alternativas disponíveis para viabilizar os deslocamentos demandados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e pelo Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC: 1) O Transporte dos usuários pelo próprio Município, em frota própria; 2) O transporte realizado por terceiros contratados pelo Município. A utilização de veículos próprios depende da disponibilidade de frota compatível com a quantidade de passageiros, das condições de conservação e segurança dos veículos, da disponibilidade de motoristas habilitados e dos custos relacionados à manutenção, ao combustível, aos seguros e às demais despesas operacionais. Essa alternativa pode não ser suficiente para atender às diferentes demandas de transporte, especialmente quando houver necessidade de veículos com capacidades distintas ou deslocamentos simultâneos. Por sua vez, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar veículos com diferentes capacidades, acompanhados de motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução dos serviços, transferindo à contratada a responsabilidade pela operação e pelas condições de funcionamento dos veículos, conforme os requisitos estabelecidos pela Administração. Considerando a variabilidade das demandas, os diferentes quantitativos de passageiros e a necessidade de atendimento conforme as programações dos setores envolvidos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para proporcionar maior flexibilidade operacional, sem exigir que o Município mantenha frota própria dimensionada para atender a todas as situações. Diante disso, considera-se pertinente o prosseguimento dos estudos para a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, contemplando veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus, com os custos operacionais inclusos, mediante Sistema de Registro de Preços, de modo a permitir a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições e os quantitativos definidos no procedimento de contratação.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente.

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, **a prestação de serviços similares ou compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação**.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

VI. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável
VII. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;
VIII. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;
IX. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;
X. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2016, OBSERVANDO:

b.1.) para o item 1 – CRLV de veículo ÔNIBUS com capacidade entre 42 a 52 passageiros;
b.2.) para o item 2 – CRLV de veículo MICRO-ÔNIBUS com capacidade entre 28 a 36 passageiros;
b.3) para o item 3 – CRLV de veículo tipo VAN com capacidade entre 15 a 21 passageiros.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

2) que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

3) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5) que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

7) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

10) que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;

11) que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;

12) que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);

13) que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;

14) que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

15) que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRÉVIA A CADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Antes de cada prestação de serviço, a empresa licitante vencedora da Ata da Registro de Preços, deverá apresentar ao fiscal da contratação: a) Comprovante de cadastro ou registro vigente da empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou documento equivalente que comprove sua autorização **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**; b) Licença de viagem para fretamento eventual, emitida previamente à realização do deslocamento, conforme as exigências da regulamentação estadual aplicável, a ser providenciada pela empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), órgão competente para o licenciamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 1.342/2021 e suas alterações, **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**; c) Licença de Viagem emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual interestadual**; d) Licença de Viagem Internacional emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; e) Certificado de inspeção técnica veicular internacional (CITV) ou documento técnico equivalente exigível para o país de destino, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; f) Comprovantes dos seguros de responsabilidade civil exigidos para a operação no Brasil e no exterior **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do motorista responsável pela viagem, em categoria compatível com o veículo utilizado, **para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional**; h) Comprovante de contratação e vigência do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), ou apólice ou certificado equivalente, aplicável ao transporte INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL de passageiros, com cobertura correspondente ao veículo utilizado e à operação contratada, em conformidade com a regulamentação vigente.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, conforme as necessidades identificadas pela Administração ao longo da vigência da ata de registro de preços. A contratação será dividida em três itens, contemplando veículos com diferentes capacidades, de modo a permitir a escolha do transporte mais adequado ao número de passageiros e às características de cada deslocamento, conforme segue: I – Ônibus com capacidade de 42 a 52 lugares. II – Micro-ônibus com capacidade de 28 a 36 lugares. III – Van com capacidade de 15 a 21 lugares. Os serviços serão remunerados por quilômetro rodado, conforme os preços registrados para cada item, considerando a quilometragem efetivamente executada, autorizada e devidamente comprovada, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes. Na composição do preço, a empresa deverá considerar a possibilidade de	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

viagens interestaduais e/ou internacionais com permanência no destino, sem remuneração adicional por diárias ou tempo de espera.

A medição deverá seguir critérios objetivos definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a transparência dos pagamentos e o adequado controle da execução contratual.

Os serviços poderão abranger deslocamentos intermunicipais, interestaduais e, excepcionalmente, internacionais, conforme as necessidades relacionadas à participação de atletas, equipes esportivas, grupos culturais e demais participantes em competições, apresentações, eventos e atividades de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com o serviço solicitado, em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e aptos à realização do transporte.

Deverá, ainda, manter a regularidade da empresa, dos veículos e dos profissionais perante os órgãos competentes, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de deslocamento.

Os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais inerentes ao transporte, deverão estar contemplados nos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos nas condições da contratação.

Para os deslocamentos interestaduais e internacionais, a empresa deverá possuir as autorizações exigíveis da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, incluindo, quando aplicável, o Termo de Autorização de Fretamento e a respectiva licença de viagem.

Nos deslocamentos intermunicipais realizados no Estado de Santa Catarina, deverão ser observadas as exigências do órgão estadual competente.

A realização de viagens internacionais ficará condicionada à verificação prévia da viabilidade da operação e ao cumprimento das exigências brasileiras e dos países envolvidos, inclusive quanto à documentação da empresa, dos veículos, dos motoristas e dos passageiros, às licenças de viagem e aos seguros exigidos.

A contratada será responsável pela obtenção e manutenção da documentação e das autorizações que lhe competirem, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conforto, higiene e segurança, incluindo cintos de segurança funcionais em todos os assentos, pneus em condições de uso, estofamento conservado e sistemas de climatização em funcionamento e devidamente higienizados, quando exigidos para o veículo e para o serviço contratado.

Os requisitos específicos de conservação, equipamentos, documentação, seguros e eventual limite de idade dos veículos serão definidos no Termo de Referência, com base nas necessidades do Município, nas normas aplicáveis e em critérios tecnicamente justificados.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, com indicação das informações necessárias à realização de cada viagem, tais como data, horário, origem, destino, quantidade estimada de passageiros e demais condições pertinentes.

O recebimento e o pagamento dependerão da comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme os critérios de medição e fiscalização definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a solução busca assegurar flexibilidade no atendimento das demandas esportivas e culturais do Município, adequação da capacidade dos veículos ao número de passageiros, segurança no transporte, controle da execução e utilização eficiente dos recursos públicos, considerando o caráter variável e eventual dos deslocamentos.

Do local de início e término da contagem da quilometragem:

Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC, considerado como ponto de partida e de retorno da viagem**, com ponto de embarque e desembarque a ser definido pela Administração em cada situação, independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada.

A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços.
O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos na execução da viagem contratada, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título.
Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base em levantamento aproximado das necessidades de transporte da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, considerando a previsão de deslocamentos para participação em competições esportivas, apresentações culturais, encontros, eventos, atividades recreativas e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município.
Considerando que as demandas ocorrerão de forma variável ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, não sendo possível definir antecipadamente todos os destinos, as datas, os grupos de passageiros e os itinerários, foram estimados os seguintes quantitativos de quilometragem para cada tipo de veículo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Prestação de Serviço de Transporte ÔNIBUS com capacidade de 42 a 52 lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	10 000 KM
2	Prestação de Serviço de Transporte MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	12 000 KM
3	Prestação de Serviço de Transporte de VAN com capacidade de 15 a 21 lugares, com veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.	KM/ano	12 000 KM

Os quantitativos foram distribuídos entre os três tipos de veículos com o objetivo de possibilitar o atendimento de grupos com diferentes números de passageiros, permitindo a escolha do veículo mais adequado a cada deslocamento, conforme as características e a demanda de cada atividade.
Ressalta-se que as quantidades indicadas constituem estimativas para fins de planejamento da contratação e dimensionamento da futura ata de registro de preços, não representando obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados. A efetiva solicitação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante autorização prévia e observância das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos decorrentes.
A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da imprevisibilidade quanto à frequência, aos destinos e à quilometragem efetivamente necessária para cada viagem, permitindo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

que os serviços sejam requisitados de maneira gradual, conforme as demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura.
Para a contratação da empresa, será utilizada estimativa de contratação durante 12 meses podendo ser renovado pelo mesmo período.

ESTIMATIVA DO VALORES. **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação da região, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível. Considerando a não localização no Painel de Preço ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Processos Administrativos Licitatórios que tenham realizado o registro de preço dos serviços de transporte em quantitativos e características semelhantes, bem como, levando em consideração que se trata de contratação com características próprias (como capacidade de cada veículo, idade mínima de cada veículo, estimativa de quantidade, tipo de fretamento: intermunicipal/interestadual/internacional), que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP e Diário Oficial dos Municípios, conforme segue abaixo:

a) Cotações de cada item

ITEM 1 - Prestação de serviço de transporte de ÔNIBUS com capacidade de 42 a 52 lugares em veículo adequado, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos**:**

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**Valor Unitário por KM**	**Valor Total 10.000 KM**
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 12,00	R$ 120.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 12,50	R$ 125.000,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 12,50	R$ 125.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

ITEM 2 - Transporte MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**Valor Unitário por KM**	**Valor Total 12.000 KM**
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 10,00	R$ 120.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 9,80	R$ 117.600,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 9,50	R$ 114.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

ITEM 3 - Transporte de VAN com capacidade de 15 a 21 lugares, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos inclusos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	Valor Unitário por KM	Valor Total 12.000 KM
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 32.528.905/0001-25	R$ 8,00	R$ 96.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 6,85	R$ 82.200,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 8,50	R$ 102.000,00

Os valores a serem pagos serão de acordo com a quilometragem efetivamente realizada que será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno

b) Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmética e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública:

Item	Descrição	Média (R$) por Km	Mediana (R$) por Km	Valor unitário por Km (R$) adotado	Quantidade/ Unidade	Valor anual estimado (R$)
1	ÔNIBUS 42 a 52 Lugares	R$ 12,33	R$ 12,50	**R$ 12,33**	10.000 Km/ano	R$ 123.300,00
2	MICRO-ÔNIBUS 28 a 36 Lugares	R$ 9,77	R$ 9,80	**R$ 9,77**	12.000 Km/ano	R$ 117.240,00
3	VAN 15 a 21 Lugares	R$ 7,78	R$ 8,00	**R$ 7,78**	12.000 Km/Ano	R$ 93.360,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO:

Para o item 1: R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil reais);
Para o item 2: R$ 117.240,00 (cento e dezessete mil, duzentos e quarenta reais);
Para o item 3: R$ 93.360,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta reais).

💰 **Total Anual Estimado dos Itens: R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A contratação será parcelada em três itens distintos, correspondentes aos serviços de transporte de passageiros por meio de ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN, considerando as diferentes capacidades de transporte e as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC.

O parcelamento justifica-se pela possibilidade de execução independente dos itens, uma vez que cada categoria de veículo atende a demandas específicas, conforme o número de passageiros e as características de cada deslocamento, não havendo necessidade de que os serviços sejam prestados obrigatoriamente por uma única empresa.

A divisão do objeto por tipo de veículo favorece a competitividade do certame, permitindo que empresas interessadas em apenas uma ou em mais de uma categoria de transporte possam participar da disputa, ampliando as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade na contratação e na gestão dos serviços, permitindo que cada item seja adjudicado conforme o resultado da disputa, sem comprometer a execução dos demais. A medida também contribui para a adequação dos veículos às necessidades de cada viagem e para a utilização racional dos recursos públicos. Ressalta-se que, embora o objeto esteja dividido em itens, cada serviço deverá ser executado de forma integral pela respectiva empresa contratada, incluindo veículo compatível com a capacidade exigida, motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos operacionais previstos, assegurando a adequada prestação do transporte. Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e com o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para o Município.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que a contratação pretendida possui finalidade própria, destinada ao atendimento das demandas de transporte da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC. Embora os serviços possam estar relacionados à realização de competições esportivas, apresentações culturais, encontros e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, não se identifica, neste momento, a necessidade de contratação conjunta ou condicionada de outros serviços para viabilizar a execução do objeto. Assim, a contratação poderá ser realizada de forma independente, sem prejuízo da eventual articulação com outras contratações necessárias à organização e à realização das atividades municipais, caso identificadas em situações específicas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros visa atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, proporcionando condições adequadas para o deslocamento de atletas, equipes esportivas, integrantes de grupos culturais, participantes de atividades recreativas e demais pessoas envolvidas nas ações promovidas ou apoiadas pelo Município. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se: I – **Segurança e qualidade no transporte:** assegurar que os deslocamentos sejam realizados por meio de veículos adequados, em boas condições de conservação e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, contribuindo para a proteção e a integridade dos passageiros. II – **Pontualidade e confiabilidade na execução dos serviços:** proporcionar maior previsibilidade e regularidade aos deslocamentos, favorecendo o cumprimento dos horários programados e a participação dos munícipes em competições esportivas, apresentações culturais, encontros e demais eventos. III – **Continuidade das atividades esportivas e culturais:** viabilizar a participação de atletas, equipes, grupos das Oficinas do Município, grupos culturais do Município e demais participantes nas atividades previstas, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e cultura e para a integração social da comunidade. IV – **Otimização dos recursos públicos:** possibilitar a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação dos veículos adequados ao número de passageiros e às características de cada deslocamento, evitando a manutenção de estrutura própria dimensionada para atender a demandas variáveis. V – **Eficiência administrativa e logística:** reduzir a necessidade de organização direta de aspectos operacionais relacionados à disponibilização dos veículos, aos motoristas, ao abastecimento e à manutenção, concentrando a responsabilidade pela execução do transporte na empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VI – **Adequação dos veículos à demanda:** disponibilizar diferentes capacidades de transporte, por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, permitindo melhor dimensionamento dos deslocamentos de acordo com o número de passageiros e favorecendo o uso racional dos recursos financeiros. VII – **Redução de riscos e de problemas operacionais:** minimizar dificuldades relacionadas à indisponibilidade de veículos, a falhas de manutenção e à falta de motoristas, mediante a exigência de condições adequadas de execução e de mecanismos de fiscalização contratual. VIII – **Fortalecimento das políticas públicas municipais:** ampliar as condições de atendimento das demandas esportivas, culturais e recreativas, favorecendo a participação da população em atividades de interesse público e contribuindo para a valorização do esporte, da cultura, do lazer e da convivência comunitária. Como resultado global, pretende-se assegurar maior eficiência, segurança e flexibilidade no atendimento das demandas de transporte do Município, com prestação dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas, observância das condições contratadas e adequada utilização dos recursos públicos.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá concluir o planejamento da contratação, com a consolidação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assegurando que o objeto, os quantitativos estimados, os critérios de medição e pagamento, as condições de execução e as obrigações da futura contratada estejam claramente definidos. A Administração deverá, também, designar os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das futuras contratações decorrentes da Ata, bem como estabelecer procedimentos internos para a solicitação dos serviços, o controle da quilometragem efetivamente percorrida, a conferência dos documentos relativos às viagens, o recebimento dos serviços e a autorização dos pagamentos. Por fim, deverão ser observadas as providências administrativas e orçamentárias pertinentes à formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme a legislação aplicável, garantindo que as solicitações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município e com os quantitativos e preços registrados. Tais providências visam assegurar a adequada instrução do procedimento, a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços e a efetiva capacidade administrativa para gerir e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A prestação dos serviços de transporte de passageiros poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à queima de combustíveis, à emissão de gases poluentes e de gases de efeito estufa, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da manutenção e conservação dos veículos utilizados. Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são: I – **Emissão de gases poluentes e gases de efeito estufa:** decorrente da utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de veículos em boas condições de funcionamento e com manutenção preventiva em dia, de modo a evitar emissões excessivas e contribuir para a eficiência operacional. II – **Consumo de combustíveis e de outros recursos naturais:** relacionado à realização dos deslocamentos e ao funcionamento dos veículos. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de planejamento dos itinerários, organização das viagens e utilização de veículos compatíveis com a quantidade de passageiros, visando evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustível.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

III – **Geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos:** incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e outros componentes substituídos durante a manutenção. A empresa contratada deverá responsabilizar-se que esses resíduos sejam destinados de maneira ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável e os sistemas de coleta, reaproveitamento e logística reversa pertinentes. IV – **Geração de resíduos durante as viagens:** decorrente do descarte de embalagens, papéis e outros materiais pelos passageiros. Como medida mitigadora, deverão ser mantidas condições adequadas de limpeza dos veículos, coleta com destinação correta dos resíduos gerados, evitando seu descarte em vias públicas ou em locais inadequados. V – **Ruídos e poluição sonora:** decorrentes do funcionamento dos veículos, especialmente quando apresentarem falhas mecânicas. Como medida mitigadora, os veículos deverão permanecer em condições adequadas de conservação e funcionamento, com sistemas de escapamento e demais componentes em conformidade com as exigências legais. Quanto aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, a contratação deverá favorecer a utilização eficiente dos veículos, mediante a escolha de capacidades compatíveis com o número de passageiros e o planejamento adequado dos deslocamentos, evitando viagens desnecessárias e contribuindo para a redução do consumo de combustíveis. Em relação à logística reversa, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte, e não na aquisição direta de veículos, pneus, baterias ou lubrificantes pelo Município, a responsabilidade pela manutenção e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados deverá permanecer com a empresa contratada, observadas as obrigações legais aplicáveis aos materiais utilizados e substituídos. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação poderão ser minimizados por meio da adequada conservação dos veículos, do uso racional de combustíveis, do planejamento dos deslocamentos e da destinação ambientalmente correta dos resíduos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, tendo em vista a necessidade de assegurar o transporte de atletas, equipes, grupos culturais e demais participantes em competições, apresentações, eventos e outras atividades de interesse público. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista habilitado e todos os custos operacionais inclusos, apresenta-se como alternativa capaz de proporcionar flexibilidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas municipais, permitindo a escolha do veículo conforme a quantidade de passageiros e as características de cada deslocamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente diante da natureza futura e eventual dos serviços, cuja demanda varia conforme a programação esportiva e cultural, sem possibilidade de definição antecipada de todos os destinos, itinerários e quantitativos efetivamente necessários. Esse modelo permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas. Além disso, o parcelamento do objeto em itens distintos, conforme a capacidade dos veículos, favorece a competitividade e possibilita a contratação da alternativa mais adequada a cada deslocamento, observadas as condições previstas no instrumento convocatório. Diante do exposto, considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas, a estimativa de quantidades, os resultados pretendidos e as medidas previstas para a mitigação dos impactos ambientais, opina-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se considerar a solução tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, desde que sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, as condições de segurança e regularidade dos veículos e	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dos profissionais, bem como as autorizações exigidas para cada modalidade de deslocamento, inclusive nas hipóteses excepcionais de viagens internacionais. Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	

Cunhataí/SC, 28 de outubro de 2026.

_____
MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

_____
JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2. Descrição do Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR POR KM ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 A 52 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	10.000	R$ 12,33	R$ 123.300,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 28 A 36 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 9,77	R$ 117.240,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE **VAN, COM CAPACIDADE DE 15 A 21 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	12.000	R$ 7,78	R$ 93.360,00
Total Geral Estimado: R$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).					

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Essa pesquisa envolveu a consulta direta a fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto de contratação da região, com o objetivo de identificar o melhor preço disponível. Considerando a não localização no Painel de Preço ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Processos Administrativos Licitatórios que tenham realizado o registro de preço dos serviços de transporte em quantitativos e características semelhantes, bem como, levando em consideração que se trata de contratação com características próprias (como capacidade de cada veículo, idade mínima de cada veículo, estimativa de quantidade, tipo de fretamento: intermunicipal/interestadual/internacional), que inviabilizam a adequada comparação com contratações padronizadas ou genéricas eventualmente registradas no PNCP e Diário Oficial dos Municípios.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.020	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	114/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
2.019	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	43/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura

5. Vigência	A Ata de Registro de Preço decorrente do presente Processo Administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, com autorização do gestor do contrato e interesse das partes e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.
6. Justificativa	A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de transporte para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, especialmente em deslocamentos relacionados à participação em competições esportivas, eventos, apresentações culturais, atividades recreativas, encontros, festividades e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município. As atividades desenvolvidas pelos referidos setores exigem, em diferentes ocasiões, o deslocamento de atletas, equipes, integrantes de grupos culturais, participantes e demais pessoas envolvidas nas ações municipais, inclusive para localidades situadas fora do território municipal. A realização dessas atividades depende da disponibilidade de transporte compatível com o número de passageiros, os itinerários e as características de cada deslocamento. A ausência de disponibilidade suficiente de veículos para atender às demandas pode comprometer a participação dos munícipes nas atividades programadas, dificultar a execução do calendário esportivo e cultural e prejudicar o alcance dos objetivos das políticas públicas municipais nessas áreas. Além disso, as necessidades de transporte são variáveis, tanto em relação à frequência dos deslocamentos quanto ao número de passageiros e aos destinos, não sendo possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as viagens que poderão ser necessárias ao longo do período de atendimento. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar meios adequados para a realização dos deslocamentos, com condições de segurança, pontualidade, conforto e confiabilidade, de modo a viabilizar a continuidade das atividades esportivas, culturais e recreativas desenvolvidas pelo Município e atender ao interesse público.
7. Requisitos da contratação	**1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo Estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, **a prestação de serviços similares ou compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação**.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social e CNPJ, quando aplicável

II. identificação da licitante contratada, contendo razão social e CNPJ;

III. descrição dos bens fornecidos, de forma que seja possível verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação;

IV. período ou data em que o fornecimento foi realizado;

V. informação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas;

VI. identificação e assinatura do responsável pela emissão, contendo nome e cargo/função, quando aplicável.

a.2) Não serão admitidos, para fins de qualificação técnica, atestados que não permitam identificar o objeto fornecido ou que não apresentem informações suficientes para aferição da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2016, OBSERVANDO:

b.1.) para o item 1 – CRLV de veículo ÔNIBUS com capacidade entre 42 a 52 passageiros;

b.2.) para o item 2 – CRLV de veículo MICRO-ÔNIBUS com capacidade entre 28 a 36 passageiros;

b.3) para o item 3 – CRLV de veículo tipo VAN com capacidade entre 15 a 21 passageiros.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

2) que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

3) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

4) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5) que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

7) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

10) que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11) que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;

12) que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);

13) que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;

14) que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

15) que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRÉVIA A CADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Antes de cada prestação de serviço, a empresa licitante vencedora da Ata da Registro de Preços, deverá apresentar ao fiscal da contratação:

a) Comprovante de cadastro ou registro vigente da empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), ou documento equivalente que comprove sua autorização **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

b) Licença de viagem para fretamento eventual, emitida previamente à realização do deslocamento, conforme as exigências da regulamentação estadual aplicável, a ser providenciada pela empresa responsável pela execução do transporte perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), órgão competente para o licenciamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento, nos termos do Decreto Estadual nº 1.342/2021 e suas alterações, **para a prestação de serviço de fretamento eventual intermunicipal**;

c) Licença de Viagem emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual interestadual**;

d) Licença de Viagem Internacional emitida pela ANTT, correspondente à operação, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**;

e) Certificado de inspeção técnica veicular internacional (CITV) ou documento técnico

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	equivalente exigível para o país de destino, **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; **f)** Comprovantes dos seguros de responsabilidade civil exigidos para a operação no Brasil e no exterior **para a prestação de serviço de fretamento eventual internacional**; **g)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do motorista responsável pela viagem, em categoria compatível com o veículo utilizado, **para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional**; **h)** Comprovante de contratação e vigência do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), ou apólice ou certificado equivalente, aplicável ao transporte INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL de passageiros, com cobertura correspondente ao veículo utilizado e à operação contratada, em conformidade com a regulamentação vigente.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	A Ata de Registro de Preços terá prazo de execucação de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogada por igual período, com autorização do gestor do contrato e interesse das partes e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.
8.2. Local	Cada solicitação deverá indicar, sempre que aplicável, a data e o horário da viagem, o local de embarque, o destino, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e as demais informações pertinentes à execução do serviço. O local de embarque, o destino e o itinerário serão definidos pela Administração em cada solicitação, podendo abranger deslocamentos intermunicipais, interestaduais e, excepcionalmente, internacionais, desde que observadas as autorizações e exigências legais aplicáveis. **Do local de início e término da contagem da quilometragem:** Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC, considerado como ponto de partida e de retorno da viagem**, com ponto de embarque e desembarque a ser definido pela Administração em cada situação, independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada. A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço. Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros visa atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, proporcionando condições adequadas para o deslocamento de atletas, equipes esportivas, integrantes de grupos culturais, participantes de atividades recreativas e demais pessoas envolvidas nas ações promovidas ou apoiadas pelo Município. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se: I – **Segurança e qualidade no transporte:** assegurar que os deslocamentos sejam

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	realizados por meio de veículos adequados, em boas condições de conservação e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, contribuindo para a proteção e a integridade dos passageiros. II – **Pontualidade e confiabilidade na execução dos serviços:** proporcionar maior previsibilidade e regularidade aos deslocamentos, favorecendo o cumprimento dos horários programados e a participação dos munícipes em competições esportivas, apresentações culturais, encontros e demais eventos. III – **Continuidade das atividades esportivas e culturais:** viabilizar a participação de atletas, equipes, grupos das Oficinas do Município, grupos culturais do Município e demais participantes nas atividades previstas, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte, lazer e cultura e para a integração social da comunidade. IV – **Otimização dos recursos públicos:** possibilitar a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação dos veículos adequados ao número de passageiros e às características de cada deslocamento, evitando a manutenção de estrutura própria dimensionada para atender a demandas variáveis. V – **Eficiência administrativa e logística:** reduzir a necessidade de organização direta de aspectos operacionais relacionados à disponibilização dos veículos, aos motoristas, ao abastecimento e à manutenção, concentrando a responsabilidade pela execução do transporte na empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação. VI – **Adequação dos veículos à demanda:** disponibilizar diferentes capacidades de transporte, por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, permitindo melhor dimensionamento dos deslocamentos de acordo com o número de passageiros e favorecendo o uso racional dos recursos financeiros. VII – **Redução de riscos e de problemas operacionais:** minimizar dificuldades relacionadas à indisponibilidade de veículos, a falhas de manutenção e à falta de motoristas, mediante a exigência de condições adequadas de execução e de mecanismos de fiscalização contratual. VIII – **Fortalecimento das políticas públicas municipais:** ampliar as condições de atendimento das demandas esportivas, culturais e recreativas, favorecendo a participação da população em atividades de interesse público e contribuindo para a valorização do esporte, da cultura, do lazer e da convivência comunitária. Como resultado global, pretende-se assegurar maior eficiência, segurança e flexibilidade no atendimento das demandas de transporte do Município, com prestação dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas, observância das condições contratadas e adequada utilização dos recursos públicos.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	Os serviços serão executados de forma eventual, mediante solicitação formal da Administração Municipal, conforme as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo mínimo para solicitação dos serviços será definido conforme a necessidade administrativa e deverá constar no instrumento convocatório, de modo a permitir o planejamento e a organização da contratada. **As viagens deverão ser previamente autorizadas pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços sem a correspondente solicitação formal**. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, a solicitação das quantidades será por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, assinada pelo Secretário responsável pela pasta, a qual posteriormente embasará a respectiva nota de empenho. Cada solicitação deverá indicar, o tipo de veículo e capacidade necessária; a data e o horário de saída, o local de embarque e destino; itinerário previsto, quando definido;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	quantidade estimada de passageiros; previsão de retorno, quando possível prever e identificação do setor requisitante e demais orientações necessárias à execução do serviço. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e providenciar a organização dos recursos humanos e técnicos necessários ao atendimento, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado, acompanhado de motorista devidamente habilitado, no local e horário estabelecidos pela Administração, em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pelos custos operacionais necessários à execução do serviço. A execução será considerada concluída após a realização do transporte solicitado, conforme as condições autorizadas pela Administração, devendo a contratada apresentar os registros e documentos necessários à comprovação da viagem e da quilometragem efetivamente percorrida, para fins de fiscalização, medição e pagamento. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes. Os serviços serão executados sob demanda, não havendo cronograma fixo de viagens, uma vez que os deslocamentos dependerão da programação de competições esportivas, apresentações culturais, eventos e demais atividades de interesse público. Os veículos deverão ser compatíveis com a capacidade solicitada e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo estar devidamente regularizados e equipados com os dispositivos de segurança obrigatórios. O serviço deverá compreender todos os custos necessários à sua execução, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços. Eventuais alterações de itinerário, horários ou condições da viagem deverão ser comunicadas e autorizadas pela Administração, sempre que possível antes do início da execução, com registro das alterações para fins de fiscalização e medição. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução da viagem, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos aos passageiros. **DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título. Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas na solicitação, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, quando houver.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Para fins de conferência e medição, a contratada deverá apresentar os registros da viagem, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data, os locais de origem e destino, os horários de saída e chegada e a quilometragem inicial e final, acompanhados dos demais documentos exigidos pela fiscalização. **DO LOCAL DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM:** Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem,** independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada**.** O ponto de embarque e desembarque será definido pela Administração em cada situação. A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço. Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos na execução da viagem contratada, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A quilometragem considerada para pagamento será aquela efetivamente executada e comprovada, observados os critérios de medição definidos no Termo de Referência e os limites da solicitação autorizada. O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo fiscal ou servidor designado, mediante verificação dos registros apresentados e das condições de execução do serviço. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e a confirmação de que o serviço foi prestado de acordo com as condições estabelecidas. Constatadas falhas, divergências na quilometragem, descumprimento dos horários ou outras irregularidades, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções documentais ou adotar as providências cabíveis, inclusive rejeitar a parcela do serviço executada em desacordo com as condições contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da execução, nem impede a apuração de irregularidades posteriormente identificadas. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, após a conferência e o atesto do servidor responsável, observados os prazos e as condições previstos no edital e no instrumento de contratação. **DAS DESPESAS DO(S) MOTORISTA(S)** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município de Cunhataí/SC o pagamento de valores adicionais a esse título. Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	durante a execução das viagens.
10. Proposta	As propostas que descumprirem o estabelecido no Edital, bem como aquelas cujo valor ultrapassar o preço máximo estipulado, serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução do objeto contratado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. § 1º. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto. § 2º. O prazo para pagamento será suspenso quando o fiscal do contrato atestar o **não cumprimento integral da obrigação contratual**, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste da execução. § 3º. Na hipótese de **cumprimento parcial da obrigação contratual**, será efetuado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão da parcela inadimplida, quando for o caso. § 4º. A ausência de emissão ou apresentação da respectiva **nota fiscal** pelo contratado dentro do prazo necessário à realização do pagamento impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados de sua entrega, observadas as demais condições previstas no contrato. § 5º. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a parcela regularmente adimplida pelo contratado**, inclusive na hipótese de posterior constatação de ausência de manutenção de condição de habilitação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.
12. Prazo e Condições deGarantia (se houver)	A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante todo o período de realização de cada viagem, assegurando que os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis e com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Caso o veículo apresente falha mecânica, problemas de funcionamento, irregularidades documentais ou qualquer outra situação que comprometa a segurança dos passageiros ou a continuidade do transporte, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por veículo de capacidade equivalente ou superior, devidamente regularizado e adequado ao serviço, sem custos adicionais para o Município. A substituição deverá ocorrer no menor prazo possível, de modo a minimizar atrasos e prejuízos aos passageiros, observadas as circunstâncias da ocorrência e as condições de segurança necessárias à continuidade da viagem. A contratada também será responsável pela correção de falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, bem como pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, na Ata

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	de Registro de Preços e na legislação vigente. Não será exigida garantia contratual de execução, salvo se a Administração, mediante justificativa específica e observância da legislação aplicável, decidir estabelecê-la no edital. As condições previstas neste item não afastam a responsabilidade legal da contratada pela adequada prestação dos serviços, nem as obrigações relacionadas à segurança dos passageiros e à regularidade do transporte.
13. Obrigações da Fornecedora	**a)** Executar os serviços de transporte de passageiros conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos, horários, itinerários e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes; **b)** Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com motorista(s), veículos, combustível, seguros, alimentação/hospedagem do(s) motorista(s), materiais e qualquer equipamento e ferramenta necessários à perfeita prestação do serviço; **c)** Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido; **d)** Os serviços serão prestados pela Contratada, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade; **e)** Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade requerida, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança; **f)** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos e para a modalidade de transporte executada, observando a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis; **g)** Manter os veículos em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, equipamentos de segurança obrigatórios em funcionamento, cintos de segurança disponíveis para todos os passageiros e demais itens exigidos pela legislação; **h)** Manter os veículos e a empresa devidamente regularizados perante os órgãos competentes, providenciando licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para a realização dos serviços contratados; **i)** Manter vigentes os seguros obrigatórios aplicáveis à modalidade de transporte contratada, inclusive as coberturas exigidas para os deslocamentos interestaduais e internacionais, quando realizados; **j)** Providenciar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, encargos e demais despesas previstas na composição dos preços registrados; **k)** Apresentar o veículo no local e horário estabelecidos pela Administração, respeitando a programação autorizada e adotando as providências necessárias para assegurar a pontualidade e a continuidade do transporte; **l)** Cumprir os itinerários e as condições de execução autorizadas, não podendo alterá-los injustificadamente ou realizar cobranças adicionais sem previsão no instrumento de contratação e autorização da Administração; **m)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha mecânica, atraso, acidente, impedimento ou outra situação que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a execução do serviço, informando as providências adotadas; **n)** Providenciar, em caso de pane, defeito, acidente ou outra ocorrência que impeça a continuidade segura da viagem, a substituição do veículo por outro de capacidade equivalente ou superior, devidamente regularizado, sem custos adicionais para o Município, observadas as condições de segurança e as circunstâncias da ocorrência; **o)** Responsabilizar-se pela conduta dos motoristas e demais profissionais envolvidos na

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	execução dos serviços, exigindo comportamento adequado, respeito aos passageiros e cumprimento das normas de segurança; **p)** Garantir que os veículos utilizados possuam a capacidade de transporte compatível com a quantidade de passageiros, vedada a realização de transporte acima da lotação permitida; **q)** Cumprir as normas de trânsito, de transporte de passageiros, de segurança, de acessibilidade e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados; **r)** Nos deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais, providenciar e manter a documentação, vistorias, licenças e autorizações exigíveis para cada operação, inclusive aquelas relacionadas ao veículo, ao motorista, à empresa e à viagem; **s)** Nas viagens internacionais, observar as exigências das autoridades brasileiras e estrangeiras e apresentar, previamente à realização do serviço, os documentos e as comprovações necessários à regularidade da operação; **t)** Apresentar os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme definido pela Administração, a identificação do veículo, a data da viagem, a origem, o destino, os horários e a quilometragem percorrida; **u)** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos e informações relacionados à execução contratual; **v)** Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis; **w)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão imputável à contratada ou aos seus empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei; **x)** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e demais irregularidades decorrentes de atos praticados por seus motoristas ou da falta de regularidade dos veículos e documentos sob sua responsabilidade; **y)** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, sem transferência automática de responsabilidade ao Município; **z)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável; **aa)** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem subcontratar os serviços, salvo se houver autorização expressa no edital e observância das condições nele estabelecidas; **bb)** Não cobrar dos passageiros ou da Administração valores adicionais relativos aos serviços contratados, além daqueles previstos e autorizados nos instrumentos da contratação; **cc)** Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração que possa afetar a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas; **dd)** Observar as orientações legítimas do gestor e do fiscal designados pela Administração, desde que compatíveis com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a legislação vigente;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	ee) Adotar práticas adequadas de conservação dos veículos, consumo racional de combustíveis e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes de sua manutenção, observada a legislação aplicável; **ff)** Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos exigidos para a conferência, medição, liquidação e pagamento da despesa; **gg)** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes e na legislação aplicável.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Emitir as solicitações dos serviços de transporte de forma formal, conforme a necessidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços; **b)** Informar à contratada, com a antecedência estabelecida, os dados necessários à execução de cada viagem, incluindo, sempre que aplicável, a data, os horários, o local de embarque, o destino, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e outras informações pertinentes; **c)** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente; **d)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a adequação dos veículos, a pontualidade, a regularidade da documentação e os demais requisitos aplicáveis; **e)** Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção, quando cabíveis; **f)** Conferir os registros e documentos apresentados pela contratada para comprovação das viagens e da quilometragem efetivamente percorrida, observando os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência; **g)** Receber os serviços efetivamente executados, desde que atendidas as condições estabelecidas na contratação, e atestar os documentos fiscais correspondentes após a devida conferência; **h)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, conforme os preços registrados, as condições estabelecidas no instrumento de contratação e os prazos aplicáveis; **i)** Prestar à contratada os esclarecimentos e as informações necessários à adequada execução dos serviços, dentro de suas atribuições e sempre que solicitados; **j)** Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, eventuais alterações ou cancelamentos de viagens previamente autorizadas, observadas as condições previstas no edital e no instrumento de contratação; **k)** Não exigir a execução de serviços em desacordo com o objeto contratado ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros; **l)** Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando presentes os requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa; **m)** Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, controlando as solicitações, os quantitativos utilizados e os respectivos valores, de modo a respeitar os limites estabelecidos;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	n) Exigir da contratada o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à segurança dos passageiros, à regularidade dos veículos e dos motoristas e à manutenção dos seguros obrigatórios aplicáveis; **o)** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes e na legislação vigente.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal	336892

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Mosael Megail Mallmann	Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	337842
Karine Rosiana Mohr	Gerente da Cultura	334425

16. Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à prévia defesa, nos termos da referida Lei.
17. Condições Gerais	A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Cunhataí/SC, 28 de outubro de 2026.

MOSAEL MEGAIL MALLMANN
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 16/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE e QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (km)	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 A 52 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	10.000 KM		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 28 A 36 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	12.000 KM		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE **VAN, COM CAPACIDADE DE 15 A 21 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	12.000 KM		

Valor total da proposta de preços R$ _____ (_____).

1. No preço proposto estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como motorista, combustível, manutenção, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais, alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas e demais despesas diretas e indiretas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

necessárias à completa e perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por despesas que sejam de responsabilidade da contratada.

2. Declaramos que a o preço proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

3. Declaramos a ciência de que para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem,** independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada**.** O ponto de embarque e desembarque será definido pela Administração em cada situação;

4. Declaramos, para os devidos fins, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações, características, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e demais documentos que o integram.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo a proposta válida durante todo esse período, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

Local e Data: ____/_____/_____.

_____

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que
desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: ____/____/_____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
2) que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;
3) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;
4) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
5) que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;
6) que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
7) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
8) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;
9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;
10) que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual;
11) que tem disponibilidade de motoristas devidamente habilitados, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, bem como com os demais requisitos e qualificações exigidos pela legislação vigente para o transporte de passageiros;
12) que todos os veículos utilizados na execução dos serviços estarão em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com as Resoluções do CONTRAN aplicáveis e com as normas da ANTT (quando aplicável);
13) que o veículo deverá contar com seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório a que se aplica, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14) que se compromete a disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os veículos em quantidade suficiente e compatíveis com as especificações, capacidade de passageiros, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante todo o período de vigência da Ata, condições de conservação, segurança, licenciamento, registro e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

15) que tem ciência de que a quilometragem para fins de faturamento/pagamento será apurada mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME
CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do Envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. Isenta, estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP: 89.886-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. FORNECEDORA REGISTRADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar e registrar os seguintes preços, em decorrência do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2026, Processo Administrativo nº 134/2026**, homologado em 00/00/202_, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA HABILITADO E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, EM DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E, EXCEPCIONALMENTE, INTERNACIONAIS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 A 52 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 28 A 36 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE **VAN, COM CAPACIDADE DE 15 A 21 LUGARES**, COM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS.	KM	

2. As solicitações serão realizadas por meio de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

3. Cada solicitação deverá indicar, sempre que aplicável, a data e o horário da viagem, o local de embarque, o destino, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e as demais informações pertinentes à execução do serviço;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4. O local de embarque, o destino e o itinerário serão definidos pela Administração em cada solicitação, podendo abranger deslocamentos intermunicipais, interestaduais e, excepcionalmente, internacionais, desde que observadas as autorizações e exigências legais aplicáveis;

5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros obrigatórios, encargos e demais despesas operacionais, alimentação, hospedagem, estadia e quaisquer outros custos pessoais ou operacionais dos motoristas;

6. Tais despesas deverão estar contempladas na composição dos preços ofertados pela contratada, considerando que a remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, apurado mediante registro do hodômetro do veículo, considerando o deslocamento efetivamente realizado a partir do Município de Cunhataí/SC até o destino e respectivo retorno e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de diárias, ajudas de custo, reembolsos ou quaisquer valores adicionais relacionados à permanência ou às despesas dos motoristas durante a execução das viagens;

7. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado, acompanhado de motorista devidamente habilitado, no local e horário estabelecidos pela Administração, em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pelos custos operacionais necessários à execução do serviço;

8. A prestação dos serviços de transporte será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e do Departamento de Cultura do Município de Cunhataí/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, expedido pelo setor competente;

9. Eventuais alterações de itinerário, horários ou condições da viagem deverão ser comunicadas e autorizadas pela Administração, sempre que possível antes do início da execução, com registro das alterações para fins de fiscalização e medição;

10. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução da viagem, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos aos passageiros;

11. A fornecedora deverá apresentar os registros da viagem, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data, os locais de origem e destino, os horários de saída e chegada e a quilometragem inicial e final, acompanhados dos demais documentos exigidos pela fiscalização;

12. Por outro lado, o Município (contratante), na pessoa responsável pela solicitação providenciará, para todos os fins legais e de controle, o preenchimento do relatório de uso de transporte terceirizado (Conforme o **Anexo II do Decreto Municipal nº 67/2019**), que deverá ser entregue logo após o retorno da viagem;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. Fica vedado ao fornecedor estabelecer quantidade mínima a cada pedido e não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade;

14. A Contratada deverá observar as datas, os horários e os locais previamente informados pela Administração, disponibilizando veículos adequados e motoristas qualificados para a realização dos serviços solicitados;

15. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, equipamentos de segurança obrigatórios em funcionamento, cintos de segurança disponíveis para todos os passageiros e demais itens exigidos pela legislação;

16. A contratada deverá manter os veículos e a empresa devidamente regularizados perante os órgãos competentes, providenciando licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para a realização dos serviços contratados;
17. A contratada deverá manter vigentes os seguros obrigatórios aplicáveis à modalidade de transporte contratada, inclusive as coberturas exigidas para os deslocamentos interestaduais e internacionais, quando realizados;
18. A contratada deverá manter vigentes os seguros obrigatórios aplicáveis à modalidade de transporte contratada, inclusive as coberturas exigidas para os deslocamentos interestaduais e internacionais, quando realizados;

19. Nas viagens internacionais, a fornecedora deverá observar as exigências das autoridades brasileiras e estrangeiras e apresentar, previamente à realização do serviço, os documentos e as comprovações necessários à regularidade da operação;

20. Para fins de medição e pagamento, a quilometragem será contabilizada **a partir do Município de Cunhataí/SC**, **considerado como ponto de partida e de retorno da viagem,** independentemente da localização da sede ou da garagem da empresa contratada**.** O ponto de embarque e desembarque será definido pela Administração em cada situação;

21. A contagem dos quilômetros terá início no momento da saída do veículo do ponto de embarque definido pela Administração, situado no Município de Cunhataí/SC, e será encerrada com o retorno do veículo ao mesmo Município, após a conclusão do serviço;

22. Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros percorridos entre a sede ou garagem da contratada e o Município de Cunhataí/SC, tanto no deslocamento de ida quanto no retorno, por se tratarem de deslocamentos necessários à mobilização da própria contratada para a execução dos serviços;
23. O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo fiscal ou servidor designado, mediante verificação dos registros apresentados e das condições de execução do serviço. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e a confirmação de que o serviço foi prestado de acordo com as condições estabelecidas;
24. Constatadas falhas, divergências na quilometragem, descumprimento dos horários ou outras irregularidades, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções documentais ou adotar as providências cabíveis, inclusive rejeitar a parcela do serviço executada em desacordo com

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

as condições contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis;

25. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade da execução, nem impede a apuração de irregularidades posteriormente identificadas;

26. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, após a conferência e o atesto do servidor responsável, observados os prazos e as condições previstos no edital e no instrumento de contratação;

27. O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução do objeto contratado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

27.1.1. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto.

27.1.2. O prazo para pagamento será suspenso quando o fiscal do contrato atestar o **não cumprimento integral da obrigação contratual**, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste da execução.

27.1.3. Na hipótese de **cumprimento parcial da obrigação contratual**, será efetuado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão da parcela inadimplida, quando for o caso.

27.1.4. A ausência de emissão ou apresentação da respectiva **nota fiscal** pelo contratado dentro do prazo necessário à realização do pagamento impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados de sua entrega, observadas as demais condições previstas no contrato

27.1.5. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a parcela regularmente adimplida pelo contratado**, inclusive na hipótese de posterior constatação de ausência de manutenção de condição de habilitação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

28. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

29. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 134/2026, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2026, homologado em 00/00/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021;

30. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

31. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

32. Homologado o resultado classificatório pelo Sr. Prefeito Municipal, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços, do Setor de Compras e Licitações, que poderá convocar o licitante vencedor, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da autorização de fornecimento, nas condições deste edital e durante o período de vigência previsto;

33. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições;

34. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

Cunhataí/SC, _____ de _____ de 2026.

_____
Dirceu Hoss
Prefeito Municipal

_____
Empresa
CNPJ

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44